



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 16 de setembro de 2019 - Edição nº 176/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 16 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	35
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	40

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 31 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1145/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/015955/2019 – INSPEÇÃO – P. M. DE ITAUEIRA, EXERCÍCIO DE 2019. Responsável: Quirino de Alencar Avelino - Prefeito. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 276/19 - GLN do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 173, de 11.09.2019, págs. 26/28), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Ausentes por motivo justificado: Conselheiros Luciano Nunes Santos e Joaquim Kennedy Barros Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 674/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01 de outubro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matrícula/CPF	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	051.578.003-04	1.03.3.11	Joabe Pereira Martins Carvalho	TC- -DAS-03	Assistente de Con- trole Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 675/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Dispensar o servidor abaixo relacionado do exercício das funções gratificadas do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 13 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Seção	2.01.1.14	02035-4	Maria da Conceição da Silva Oliveira

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 676/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 13 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Seção	2.01.1.14	02060-5	Rômulo de Oliveira Ramos

Publique-se, cientifique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 000301/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 80687-X, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Poder Executivo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Designar o servidor SEBASTIÃO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, Matrícula nº 97734-9, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 678/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/014104/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Matrícula nº 97126-0, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00893.

Art. 2º - Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS, Matrícula nº 97131-6, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 679/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016368/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 81040-1, no período de 18 a 19 de setembro do corrente ano, para participar do Treinamento para elaboração de relatórios de contas de gestão de Câmara Municipal – exercício 2018, nas datas de 18 a 19 de setembro de 2019, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 680/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 016267/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, para realização de fiscalização nos Municípios de São Julião (PI) e Santa Cruz do Piauí (PI), conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/18, de 27/09/18 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/19, de 21/02/19, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, atribuindo-lhes diárias conforme abaixo:

Servidores	Cargo	Matrícula	Diárias
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316-0	02 (duas)
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98303-9	02 (duas)
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410-2	4,5 (quatro e meia)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI



SETEMBRO AMARELO

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

**FALAR SEMPRE É A MELHOR SOLUÇÃO.
SETEMBRO AMARELO, MÊS DO COMBATE
AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO À VIDA.**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 579/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015093/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SÍLVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98.169-9, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 16/09/2019 a 30/09/2019, referente ao período aquisitivo 01/07/2017 a 30/07/2018, conforme declaração emitida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 15 de agosto de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 623/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015992/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Fundação Antares – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048-X, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 16/09/2019 a 30/09/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme ofício emitido pela Fundação Antares, datado de 12 de julho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2019.

Fellipe Sampaio Braga
Matrícula nº 98319-5
Auditor de Controle Externo
Secretario Administrativo em Exercício

PORTARIA Nº 624/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016182/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97.312-2, ocupante do cargo efetivo Auditor de Controle Externo, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, para gozo no período de 23/09/2019 a 02/10/2019. .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 625/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Apêndice “A” da Portaria nº 625/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª ETAPA”

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
98286-5	Alana Késsia Lopes Araújo	DFENG III – Div. de Controle e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urbana	2019	07/10/2019	16/10/2019	10	015632/2019
97846-9	Bruno Araújo de Souza	DFAE – IV Divisão Técnica	2019	01/10/2019	10/10/2019	10	013828/2019
98334-9	Claudeny Simone Alves Santana	DFENG III - Div. de Controle e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urbana	2019	14/10/2019	23/10/2019	10	015058/2019
97040-9	Edileuza Borges Sena	Divisão de Apoio ao Jurisdicionado	2019	14/10/2019	25/10/2019	12	012288/2019
96886-2	Ednize Oliveira Costa Lages	DFAM – II Divisão Técnica	2019	16/10/2019	25/10/2019	10	009456/2019
97430-7	Eduardo Nunes Vilarinho	DEFENG III – Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urbana	2019	21/10/2019	08/11/2019	19	016271/2019
98229-6	Eudo Ferreira Cabral Junior	NUGEI	2019	21/10/2019	09/11/2019	20	012583/2019
98091-9	Gilson Soares de Araújo	Divisão de Fiscalização da Educação	2018	07/10/2019	18/10/2019	12	015426/2019

97392-0	Gislaine Ferreira Mendes Vieira	DFESP - Saúde	2019	21/10/2019	30/10/2019	10	014727/2019
97119-7	Ivo Christian Araújo Carvalho	DTIF – Seção de Bancos de Dados	2019	01/10/2019	30/10/2019	30	015750/2019
02065-6	Maria da Anunciação Barbosa Machado	DPL – Seção de Controle Externo	2019	09/10/2019	23/10/2019	15	014252/2019
98017-X	Maria do Socorro César de Moraes	Gabinete Cons. Kléber Eulálio	2019	21/10/2019	30/10/2019	10	015321/2019
01971-2	Maria Lucia da Silva Gomes	SA - Seção de Manutenção	2019	07/10/2019	05/11/2019	30	014515/2019
98315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	Diretoria de Fiscalização da Saúde	2018	02/10/2019	11/10/2019	10	008867/2019
98073-0	Taciano Holanda da Luz	Gab. do Cons. Substituto Jackson Veras	2019	01/10/2019	30/10/2019	30	015765/2019
79108-3	Teresa Isaias de França	SA - DLIC	2019	16/10/2019	25/10/2019	10	012275/2019
97840-X	Vildenia Rodrigues de Carvalho	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2019	29/10/2019	08/11/2019	11	014742/2019

Apêndice “B” da Portaria nº 625/2019 SA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“DEMAIS ETAPAS”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
96517-X	Andrea de Oliveira Paiva	DFAE – IV Divisão Técnica	2005	02/10/2019	11/10/2019	10	010912/2019
01974-7	Anete Marques da Silva	Seção de Cerimonial	2019	21/10/2019	09/11/2019	20	014822/2019
97907-4	Antônio de Pádua Carvalho Filho	Gab. do Cons. Subst. Jaylson Campelo	2019	29/10/2019	15/11/2019	18	016066/2019
02068-X	Carlos Alberto da Silva	SA – DPL – Seção de Controle do Patrimônio	2019	11/10/2019	25/10/2019	15	015799/2019
97087-5	Carlos Winston Luz Costa	Gab Conselheiro Kennedy	2019	01/10/2019	10/10/2019	10	015177/2019
02059-0	Conceição de Maria Nunes Sampaio	DRAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2019	02/10/2019	11/10/2019	10	015924/2019
96868-4	Djenane de Melo Rodrigues	DFAM – II Divisão Técnica	2018	11/10/2019	25/10/2019	15	009644/2019
01965-8	João Ferreira Neri	SA – Seção de Orçamento	2019	09/10/2019	18/10/2019	10	014780/2019
97365-3	Lorena Duarte de Araújo	SS – DP – Divisão Processual	2019	21/10/2019	09/11/2019	20	015958/2019

01983-6	Lucia Lina Castelo Branco Carvalho Brito	DP - DPCP	2018	14/10/2019	25/10/2019	12	010933/2019
97252-5	Luciana Tenório Rêgo Guimarães	Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões	2019	07/10/2019	16/10/2019	10	015925/2019
97131-6	Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Diretoria de Informática	2019	15/10/2019	04/11/2019	20	014468/2019
02030-5	Maria de Jesus Bona Morais	SA – DOF – Seção de Finanças	2019	21/10/2019	09/11/2019	20	015807/2019
96427-1	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	CGP – Secretaria da Presidência	2019	29/10/2019	12/11/2019	15	015720/2019
97729-2	Sandro José Quaresma de Araújo	Ouvidoria	2019	21/10/2019	01/11/2019	20	015097/20190
97128-6	Thais Freire Santana	DFENG II – Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Cíveis	2018	09/10/2019	18/10/2019	10	015656/2019

PORTARIA Nº 626/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto	Auxiliar de Controle Externo	SA – DPL – Seção de transportes	04,05 e 06/09/2019	015926/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Setembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 628/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97040-9	Edileuza Borges Sena	Auditora de Controle Externo	Divisão de Apoio ao Jurisdicionado	16 a 18/09/2019	016214/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 629/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97030-1	Fábio César Costa Lima	Auxiliar de Operação	Divisão Processual- Seção de Protocolo e Triagem	16 a 19/09/2019	016354/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Setembro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

Município de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2017). Decisão unânime.

PROCESSO: TC/003923/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.065/2019

DECISÃO Nº 325/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

DENUNCIADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: SALOMÃO (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI)

ADVOGADO DO DENUNCIADO: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 17).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PROCESSUAL. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Quando há descumprimento da Resolução TCE/PI nº 27/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 quanto a não finalização das licitação no Sistema de Licitações Web, caracteriza-se irregularidade.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior. Pelo apensamento do processo de Denúncia ao processo de Prestação de Contas do

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando o cadastro intempestivo, bem como a ausência de finalização do Pregão Presencial nº 01/2017 no Sistema Licitações Web, descumprindo a Resolução TCE nº 27/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão do silêncio do gestor, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de Denúncia ao processo de Prestação de Contas do Município de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

PARECER PRÉVIO Nº 77/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI – CONTAS DE GOVERNO

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Processo(s) Apensado(s): TC/019935/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogada do Denunciante: Maira Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/Denunciante à fl. 26 da peça 02. Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 06 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 258/2017, à peça 16); TC/022032/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo de transição da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogado do Denunciante: Leonardo Augusto Souza, OAB/PI nº 8.563, com Procuração/Denunciante à fl. 14 da peça 02. Advogados da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, e outro, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 05 da peça 18. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.210/2017, à peça 29); TC/004287/2016 – Representação.

PREFEITA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADOS: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) – (sem procuração nos autos); Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 22 e fl. 12 da peça 44).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado; Envio intempestivo de peças componentes da prestação de contas mensal; Envio

intempestivo do Balanço Geral; Avaliação do Portal da Transparência Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

ACÓRDÃO Nº 1.066/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Processo(s) Apensado(s): TC/019935/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogada do Denunciante: Maira Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/

Denunciante à fl. 26 da peça 02. Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 06 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 258/2017, à peça 16); TC/022032/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo de transição da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogado do Denunciante: Leonardo Augusto Souza, OAB/PI nº 8.563, com Procuração/Denunciante à fl. 14 da peça 02. Advogados da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, e outro, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 05 da peça 18. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.210/2017, à peça 29); TC/004287/2016 – Representação.

PREFEITA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITA MUNICIPAL.

ADVOGADOS: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) – (sem procuração nos autos); Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 22 e fl. 12 da peça 44).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE.

1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Não realização de procedimentos licitatórios no total de R\$3.739.887,46, com: quadra escolar (R\$366.978,26), limpeza urbana (R\$1.398.078,40), manutenção da rede de iluminação pública (R\$211.000,00), materiais educativo/esportivo (R\$119.320,00) e pavimentação asfáltica (R\$703.303,68) e pavimentação asfáltica (R\$112.542,21); Débito junto à ELETROBRÁS no valor de R\$114.867,94; Licitações não finalizadas no Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 64, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 66 e fls. 01/06 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, VI e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documentação da prestação de contas e em consonância com a proposta de voto do Relator (fls. 01/13 da peça 71) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 66 e fls. 01/06 da peça 67), pela aplicação de multa à gestora, Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves, no valor correspondente a 2.370 UFR-PI (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

ACÓRDÃO Nº 1.067/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – TC/004287/2016. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ) EM FACE DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTADO(S): TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES – PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE ENERGIA. IRREGULARIDADE. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo conhecimento, no mérito, pela procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03 do processo TC/002899/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59 do processo TC/002899/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 11 do processo TC/004287/2016 e às fls. 01/16 da peça 64 do processo TC/002899/2016, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71 do processo TC/002899/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

ACÓRDÃO Nº 1.068/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Processo(s) Apensado(s): TC/019935/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogada do Denunciante: Maira Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/Denunciante à fl. 26 da peça 02. Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 06 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 258/2017, à peça 16); TC/022032/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo de transição da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogado do Denunciante: Leonardo Augusto Souza, OAB/PI nº 8.563, com Procuração/Denunciante à fl. 14 da peça 02. Advogados da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, e outro, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 05 da peça 18. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.210/2017, à peça 29); TC/004287/2016 – Representação.

GESTORA: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA.

ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE.

1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Despesas não licitadas com: aquisições de peças (R\$171.481,64).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Lina Cecília de Melo Soares Lustosa, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts.

382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

ACÓRDÃO Nº 1.069/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Processo(s) Apensado(s): TC/019935/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogada do Denunciante: Maira Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/Denunciante à fl. 26 da peça 02. Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 06 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 258/2017, à peça 16); TC/022032/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo de transição da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogado do Denunciante: Leonardo Augusto Souza, OAB/PI nº 8.563, com Procuração/Denunciante à fl. 14 da peça 02. Advogados da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, e outro, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 05 da peça 18. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.210/2017, à peça 29); TC/004287/2016 – Representação.

GESTORA: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA

ADVOGADOS: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outros – (Procuração: fl. 02 da peça 58).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE.

1. Configura-se irregularidade a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/90.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Despesas não licitadas com: aquisições de medicamentos (R\$149.301,46).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Tânia Maria Penafiel Diniz Moura, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002899/2016

ACÓRDÃO Nº 1.070/2019

DECISÃO Nº 328/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Processo(s) Apensado(s): TC/019935/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogada do Denunciante: Maira Castelo Branco Leite, OAB/PI nº 3.276, com Procuração/ Denunciante à fl. 26 da peça 02. Advogado da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 06 da peça 08. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 258/2017, à peça 16); TC/022032/2016 – Denúncia sobre supostas irregularidades no processo de transição da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2016 (Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves – Prefeita Municipal. Advogado do Denunciante: Leonardo Augusto Souza, OAB/PI nº 8.563, com Procuração/ Denunciante à fl. 14 da peça 02. Advogados da Denunciada: Everardo Oliveira Nunes de Barros, OAB/PI nº 2.789, e outro, com Procuração/Prefeita Municipal à fl. 05 da peça 18. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.210/2017, à peça 29); TC/004287/2016 – Representação.

PRESIDENTE: CLAYSON AMARAL RODRIGUES

ADVOGADOS: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 45).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta à Resolução TCE/PI nº 09/2014.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal. Despesa total da Câmara superior ao limite legal. Variação indevida nos subsídios dos vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 59, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 64, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Clayson Amaral Rodrigues, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/004280/2018

ACÓRDÃO Nº 1.425/19

DECISÃO Nº 357/2019

ASSUNTO: Denúncia referente a irregularidades na administração pública municipal de Arraial – Exercício 2017

DENUNCIADOS: Numas Pereira Porto (Prefeito Municipal) e Maria da Guia Borges da Silva (Servidora Pública Municipal)

DENUNCIANTES: Avlangia Alves de Alcântara Bueno, Rosselia dos Santos Castelo Branco, Jackson Fernandys Siqueira da Paz, Elielson dos Santos Pereira (Vereadores Municipais)

ADVOGADOS: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração fls. 13, 18, 23 e 28 da Peça 2 – pelos denunciante); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (Substabelecimento fl. 2 da Peça 23 – pelo Sr. Numas Pereira Porto); Luana Ferreira dos Reis – OAB/PI 13.114 (sem procuração pela Sra. Maria da Guia Borges da Silva e empresa)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. DESPESA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

1 - Descumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Arraiá. Exercício de 2017. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 27), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (peça 27), da seguinte forma:

- Pela Procedência da denúncia;
- Pela aplicação de multa à Sra. Maria da Guia Borges da Silva, servidora municipal, no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).
- Pela aplicação de multa à pessoa jurídica de Direito Privado Maria da Guia Borges da Silva & CIA LTDA-ME, no valor de 500 UFR-PI, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).
- Reconhecimento da ilegalidade praticada no Pregão Presencial nº 008/2017 no município de Arraiá;
- Encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, por maioria, pela aplicação de multa ao Sr. Numas Pereira Porto, Prefeito do Município de Arraiá/PI, no valor de 300 UFR-PI, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta

decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (peça 27). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não aplicação de multa ao gestor Sr. Numas Pereira Porto;

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, em Teresina - PI, 21 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/008439/2018

ACÓRDÃO Nº 1.426/19

DECISÃO Nº 358/2019

ASSUNTO: Denúncia referente a irregularidades na administração pública municipal de Arraiá/PI – Exercício 2017

DENUNCIADOS: Numas Pereira Porto (Prefeito Municipal) e José Siqueira de Brito Filho (Servidor Público Municipal)

DENUNCIANTES: Avlangia Alves de Alcântara Bueno, Rosselia dos Santos Castelo Branco, Jackson Fernandys Siqueira da Paz, Elielson dos Santos Pereira e todos os vereadores do município de Arraiá

ADVOGADOS: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 (Procuração fls. 15, 20, 25 e 30 da Peça 2 – pelos denunciantes); Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Procuração fl. 10 da Peça 15 – pelo Sr. José Siqueira Brito Filho); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (Substabelecimento fl. 2 da Peça 24 – pelo Sr. Numas Pereira Porto)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. CONTRATAÇÃO. ACÚMULO DE CARGOS. BLOQUEIO.

2 - Descumprimento do art. 37, XVI da CF/88.

3 - Ausência de comprovação de capacitação com base no art. 7º do Decreto nº 3.555/2000.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Arraial. Exercício de 2017. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Decisão unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 28), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (peça 28), da seguinte forma:

a) Procedência parcial da denúncia, considerando a ausência de informações prestadas ao Sistema Sagres Folha, no que tange aos pagamentos em folha no município de Arraial-PI, do Sr. José Siqueira Brito Filho, no exercício de 2017;

b) Aplicação de multa ao Sr. Numas Pereira Porto, Prefeito do Município de Arraial/PI, no valor de 200 UFR-PI, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/

PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Pela notificação do gestor do Município de Arraial, Sr. Numas Pereira Porto, para que comprove a capacitação do Sr. José Siqueira Brito Filho para exercício da atribuição de pregoeiro, com fundamento no art. 7º do Decreto nº. 3.555/2000.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do

TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, em Teresina - PI, 21 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/02202/2018

ACÓRDÃO Nº 1.372/2019

DECISÃO Nº 335/2019

ASSUNTO: Denúncia referente à suposta irregularidade na contratação de pessoal na Prefeitura Municipal de Oeiras – Exercício 2018

DENUNCIADOS: José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito municipal) e Auridene Maria da Silva M de F. Tapety (Secretária de Saúde)

DENUNCIANTE: Thainá Rodrigues da Silva Dantas

ADVOGADO: Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI nº 5.085 e outros (procuração – peça 14, fl. 06 –

pelo Sr. José Raimundo Lopes)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. DESPESA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DIRETA.

4 - Violação ao instituto do concurso público como regra para ingresso de pessoal na administração (art. 37, II, CF) e não garantia de direitos fundamentais previstos no art. 7º da CF.

5 - Verificou-se a legalidade de parte das admissões, ao passo, que outros atos foram reputados ilegais por ausência de fundamento legal para as vagas providas.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Oeiras. Exercício de 2018. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Decisão unânime, em concordância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 31), a manifestação verbal Sr. Aldaberon de Moraes (vereador do município), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, não corroborando com o Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 39), da seguinte forma:

a) Julgamento de procedência parcial da presente denúncia, em virtude das vagas se referirem a afastamentos temporários já que os titulares das vagas são concursados afastados, ocupando cargos comissionados em outras funções.

b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao gestor responsável, em razão das falhas formais e contábeis da sistemática de registro destes servidores, com fulcro no art. 79, incisos I e III da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11

– Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Acompanhamento pela Divisão Técnica dos índices de despesas de pessoal.

d) Determinação à prefeitura que proceda ao registro tempestivo de todos os procedimentos de admissão no RH Web.

e) Determinação à prefeitura que proceda a regularização de eventuais servidores que ainda possam estar residualmente irregulares.

Destaca-se que o Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, informou que o membro do Ministério Público de Contas a se manifestar neste processo é o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, em razão do impedimento levantado pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. O Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina - PI, 14 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/004544/2019

ACÓRDÃO Nº 1.435/19

DECISÃO Nº 361/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar acerca de pendências nas prestações de contas anual de Jardim do Mulato – Exercício 2018

REPRESENTADO: Airton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal)

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Piauí

ADVOGADA: Carla Isabelle Gomes Ferreira, OAB/PI nº 7345 (procuração – peça 27, fl. 02 – pelo Sr. Airton José da Costa Veloso)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
BLOQUEIO.

6 - A situação foi regularizada, porém ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art.70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Exercício de 2018. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão unânime, em concordância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 18 e 22), a proposta de decisão do Relator (peça 26), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 ao gestor Representado, Sr. Airton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Ressalta-se que a advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, representando o Sr. Airton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal) solicitou prazo regimental para juntada de instrumento procuratório, cujo documento consta nos autos à peça 27.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Barros, ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, em Teresina - PI, 21 de agosto de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/002989/2016

PARECER PRÉVIO Nº 93/2019

DECISÃO: 299/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/PI

PREFEITO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 25, FLS. 12).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO.

1 - Houve o ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal.

2 - Falhas no Portal da Transparência.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Lagoa do Piauí/PI, exercício de 2016. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Ingresso extemporâneo dos documentos de planejamento governamental; 2. Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 3. Não envio de peças componentes da prestação de contas; 4. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 5. Contabilização a maior da COSIP; 6. Divergência entre as informações do SAGRES Contábil e documentação WEB; 7. Avaliação do município - Portal da Transparência.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, a manifestação verbal do Advogado Renzo Bahury Ramos OAB/PI nº 8435 (Representante legal da Empresa R. B. de Sousa Ramos), que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do chefe do executivo municipal, referentes ao exercício financeiro de 2016, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.285/19

DECISÃO: 299/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PEÇA 25, FLS.12).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1. Irregularidades em licitações.

. Irregularidades na Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria na Compensação de Contribuição Previdenciária.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Lagoa do Piauí/PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Decisão unânime. Multa de 2.500 UFR-PI, Imputação de débito, Instauração de Tomada de Contas Especial, concordando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Ausência de Procedimento Licitatório e Fracionamento de Despesa; 2. Descumprimento à Resolução TCE no 39/2015 – Finalização de Procedimentos Licitatórios no Sistema Licitações WEB Fora do Prazo; 3. Irregularidade no Registro de Informações no Sistema SAGRES

Contábil; 4. Pagamento de Multas e Juros de pelo atraso no Recolhimento de Obrigações; 5. Irregularidades na Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria na Compensação de Contribuição Previdenciária; 6. Não encaminhamento de documentos comprobatórios de despesa solicitados durante a inspeção in loco no município;

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, a manifestação verbal do Advogado Renzo Bahury Ramos OAB/PI nº 8435 (Representante legal da Empresa R. B. de Sousa Ramos), que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de Irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I, II, V da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto no valor correspondente a 2.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela imputação de débito ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, no montante de R\$ 19.445,80, referente ao pagamento de multas e juros por atraso no recolhimento de obrigações assumidas pelo município, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela instauração de Tomada de Contas Especial para averiguação de compensações de contribuições previdenciárias, bem como a suspensão de todos os pagamentos à empresa Renzo Bahury Ramos Assessoria & Consultoria até a verificação dos elementos referentes às cláusulas contratuais, valores pagos, sem exclusão de ajustes, inclusive de eventuais excessos pagos a maior, bem como o acompanhamento da efetivação das compensações junto à Receita Federal do

Brasil, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela intimação à Receita Federal do Brasil para informação e acompanhamento das providências quanto à compensação de contribuições previdenciárias do município de Lagoa do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/013889/2016 APENSADO AO TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.286/19

DECISÃO: 299/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (PREFEITO)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PEÇA 25, FLS.12 DO PROCESSO TC/002989/2016).

EMENTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Houve o descumprimento dos preceitos legais da Lei de Acesso à Informação pelo gestor.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), do processo TC/002989/2016, considerando os autos da Representação TC/013889/2016 - Processo Apensado ao TC/002989/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47), da seguinte forma:

a) Procedência da Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais da Lei de Acesso à Informação pelo gestor do município de Lagoa do Piauí.

b) Sem aplicação de multa, considerando que as ocorrências presentes na referida representação foram consideradas na aplicação de multas ao gestor na presente Prestação de Contas.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/018903/2016 APENSADO AO TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.287/19

DECISÃO: 299/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P.M DE LAGOA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (PREFEITO)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PEÇA 25, FLS.12 DO PROCESSO TC/002989/2016).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1. Ausência de documentos que compõem a

prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrente dos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), do processo TC/002989/2016, considerando os autos da Representação TC/018903/2016 - Processo Apensado ao TC/002989/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47), da seguinte forma:

a) Procedência da Representação referente à ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrente dos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB).

b) Sem aplicação de multa, considerando que as ocorrências presentes na referida representação foram consideradas na aplicação de multas ao gestor na presente Prestação de Contas.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria

nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.288/19

DECISÃO Nº : 299/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

FUNDEB: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PEÇA 25, FLS.12).

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Irregularidades em licitações.

Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Lagoa do Piauí-PI, exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: Indicadores e limites do FUNDEB (despesa maior que a receita); Divergência entre a análise técnica e o SAGRES; Ausência de procedimento licitatório e fracionamento de despesa; Irregularidade na contratação temporária de professores.

PROCESSO: TC/002989/2016

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 5), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, I, da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.289/19

DECISÃO Nº : 299/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DE LAGOA DO PIAUÍ-PI - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

FMS: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR.: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas do FMS do Município de Lagoa do Piauí-PI, exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: Ausência de procedimento licitatório e fracionamento de despesa; Contratação de profissionais sem observância aos preceitos constitucionais; Irregularidade no registro de Informações no Sistema SAGRES.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, II, da Lei 5.888/09 e no art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa à Srª. Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.290/19

DECISÃO Nº : 299/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FMAS DE LAGOA DO PIAUÍ-PI - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

FMAS: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas do FMAS do Município de Lagoa do Piauí-PI, exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: Ausência de procedimento licitatório e fracionamento de despesa; Contratação de profissionais sem observância aos preceitos constitucionais;

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com

ressalvas às contas do FMAS, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II, da Lei 5.888/09 e no art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/002989/2016

ACÓRDÃO Nº 1.291/19

DECISÃO Nº : 299/19

ASSUNTO.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI

CÂMARA MUNICIPAL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal do mês de julho.

2 - Irregularidades em licitações e contratos.

Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de Lagoa do Piauí-PI, exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 600 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal do mês de julho; Divergência na movimentação financeira no saldo de abertura; Irregularidades em licitações e contratos.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se no sentido de manter o parecer do Ministério Público de Contas em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 37), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, II, da Lei 5.888/09 e no art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Viturino Francisco Batista dos Santos

no valor correspondente a 600 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno -republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Viturino Francisco Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 47).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

PARECER PRÉVIO Nº 105/2019

DECISÃO Nº 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PREFEITO: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO (01/01/2015 A 13/03/2015 E 29/05/2015 A 31/12/2015)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (PEÇA 47,FLS. 08)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS COM ATRASO.

1 - Contrariando a Resolução TCE nº 09/2014, prestação de contas mensal enviado com atraso.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Valença do Piauí, período 01/01/2015 a 13/03/2015 e 29/05/2015 a 31/12/2015, exercício de 2015. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, concordando do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Atraso na entrega de prestação de contas;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho (referente aos períodos de 01/01 a 13/03 e 29/05 a 31/12/2015), com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em

exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de Agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

PARECER PRÉVIO Nº 106/2019

DECISÃO: Nº 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PREFEITO: GETÚLIO GOMES MACIEL – PERÍODO DE 14/03/2015 A 28/05/2015

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL COM ATRASO.

2 - Contrariando a Resolução TCE nº 09/2014, prestação de contas mensal enviada com atraso.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do

Município de Valença do Piauí, período 14/03 a 28/05/2015. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, concordando do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Atraso na entrega de prestação de contas;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Getúlio Gomes Maciel (referente ao período de 14/03 a 28/05/2015), com base no art. 120 da Lei nº 5.888/09, c/c art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de Agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.428/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

GESTOR: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO, PERÍODO 01/01/2015 A 13/03/2015 E 29/05/2015 A 31/12/2015

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (PEÇA 47, FLS.08)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
LICITAÇÃO.

1 - Fracionamento de despesa descumprindo a Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Valença do Piauí, 01/01/2015 a 13/03/2015 e 29/05/2015 a 31/12/2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial. Multa de 3.000 UFR-PI

Síntese das impropriedades que permanecem após o contraditório: a) Fracionamento de despesas, b) Inadimplência junto À ELETROBRÁS e AGESPISA; c) Contratação de empresa proibida de licitar ou formalizar contrato com o Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às Contas de Gestão da Prefeitura do Município de Valença do Piauí, exercício financeiro de

2015, na responsabilidade do Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho (referente ao período de 01/01 a 13/03 e 29/05 a 31/12/2015), com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho, no valor correspondente a 3.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.429/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

GESTOR: GETÚLIO GOMES MACIEL – 14/03/2015 A 28/05/2015

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO: TC/005364/2015

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Valença do Piauí, 14/03/2015 a 28/05/2015. Julgamento de regularidade. Decisão unânime. Concordando do parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE às contas de gestão da Prefeitura do Município de Valença do Piauí, exercício financeiro de 2015, na responsabilidade do Sr. Getúlio Gomes Maciel (referente ao período de 14/03 a 28/05/2015), com fundamento no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente
 CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.430/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2015

GESTORA: ILANA MARIA DOS REIS CAETANO

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS

1 - Não cumprimento do art.21 da Lei nº 11.494/2007.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Valença do Piauí, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Multa de 300 UFR-PI,

Síntese das impropriedades que permanecem após o contraditório: a) Pagamento de restos a pagar com recursos do FUNDEB e b) Saldo de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas do FUNDEB, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa à Srª. Ilana Maria dos Reis Caetano, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser

recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.431/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

GESTORA: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES (01/01/2015 A 15/04/2015 E DE 29/05/2015 A 12/10/2015)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMS de Município de Valença do Piauí, período 01/01/2015 a 15/04/2015 e de 29/05/2015 a 12/10/2015. Julgamento de regularidade. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de REGULARIDADE às contas do FMS, na responsabilidade da Sra. Anna Paula Sousa Mendes Gomes (referente ao período de 01/01 a 15/04 e 29/05 a 12/10/2015), com fulcro no art.122, I, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.432/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

GESTORA: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA – 13/10/2015 A 31/12/2015

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS

1- Saldo de restos a pagar sem disponibilidade financeira resultando na exclusão desse valor do cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, conforme determina o art. 27 da Resolução TCE nº 09/2014.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMS de Município de Valença do Piauí, período 13/10 – 31/12/2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime, em desacordo com o parecer ministerial. Multa de 300 UFR-PI.

Síntese das impropriedades que permanecem após o contraditório: a) Saldo de restos a pagar sem disponibilidade financeira, que será excluído do cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, conforme determina o art. 27 da Resolução TCE nº 09/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas do FMS, na responsabilidade da Sra. Ielva Maria Melão Veloso Cerqueira (referente ao período de 13/10 a 31/12/2015), com fulcro no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa à Srª. Ielva Maria Melão Veloso Cerqueira, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014,

págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.433/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PRESIDENTE DA CÂMARA: GETÚLIO GOMES MACIEL – 01/01/2015 A 13/03/2015 E 29/05/2015 A 31/12/2015

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS

1- Variação legal nos subsídios dos vereadores sem a

fixação ou não foi enviada a norma legal.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Município de Valença do Piauí, período 01/01/2015 a 13/03/2015 e 29/05/2015 a 31/12/2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Multa de 300 UFR-PI.

Síntese das impropriedades que permanecem após o contraditório: a) Variação legal nos subsídios dos vereadores sem a fixação ou não foi enviada a norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí, na responsabilidade do Sr. Getúlio Gomes Maciel (referente ao período de 01/01/15 a 13/03/15 e 29/05/15 a 31/12/15), com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Getúlio Gomes Maciel, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto Relator (peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005364/2015

ACÓRDÃO Nº 1.434/2019

DECISÃO: 360/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
PRESIDENTE DA CÂMARA: BENEDITO GOMES DA SILVA – PERÍODO DE 14/03/2015 A 28/05/2015
RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

1 - Não foram encontradas irregularidades.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Município de Valença do Piauí, período 14/03/2015 a 28/05/2019. Julgamento de regularidade. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 29), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52),

a proposta de decisão do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE às contas da Câmara Municipal de Valença do Piauí, na responsabilidade do Sr. Benedito Gomes da Silva (referente ao período de 14/03 a 28/05/2015), com fulcro no art.122, I, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras – QUE NÃO VOTOU NO PROCESSO, e por solicitação deste computasse o voto do Relator (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/026182/2017

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ALBENIDES SOARES DE CARVALHO

INTERESSADA: MARIA DE ARAÚJO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 273/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria de Araújo Gomes, CPF nº 002.790.973-52, devido ao falecimento de seu ex-esposo Albenides Soares de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível “C”, Classe “III”, matrícula nº 039945X, do quadro de pessoal do D.E.R – PI, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05, ocorrido em 11/11/2016, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 214, de 17/11/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.589/2017, de 07 de novembro de 2017 (Peça 2, fls. 116), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos conforme Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.156,17); b) VPNI – URP conforme LC nº 33/03 (R\$ 256,73); c) Gratificação Adicional conforme LC nº 13/94 e LC nº 33/03 (R\$ 227,43), totalizando o valor mensal de R\$ 1.640,33 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 008672/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 255/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Raimunda Maria Luz, CPF nº 337.731.813-53, RG nº 826.188-PI, matrícula nº 11763, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 569/17 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCCLXXVI, de 18/07/17, com proventos mensais no valor de R\$ 2.006,86 (dois mil e seis reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
Vencimento (art. 46 da lei municipal nº 1.729/93)	R\$ 1.702,73
Gratificação adicional (art. 68 da lei municipal nº 1.729/93)	R\$ 357,57
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.060,30

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011261/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS LEITE DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 267/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora TERESINHA DE JESUS LEITE DA SILVA, CPF nº 240.469.223-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, matrícula nº 11238, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria (Portaria nº 126/08 às fls. 2.27/28 do TC 002500/14), a servidora havia sido inativada com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal. Esta Diretoria ponderou que a servidora tinha direito a ser aposentada com base na regra de transição

do art. 6º da EC nº 41/03. Esta regra seria mais vantajosa pra servidora por lhe assegurar Integralidade e paridade com o pessoal da ativa.

A aposentadoria da servidora tramitou nesta Corte com o nº TC 002500/14 e foi julgada legal pela Segunda Câmara desta Corte, por meio do Acórdão nº 349/15 (fls. 21.1 do TC 002500/14). Naquela ocasião, a Segunda Câmara decidiu também comunicar a interessada, acerca da possibilidade de propor uma Revisão de Proventos.

O Instituto de Previdência de Parnaíba-PI enviou então um novo ato concessório de aposentadoria, atuado como a presente Revisão de Proventos.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 884/14 às fls. 2.2/3) Retificou a Portaria nº 126/08 e aposenta a servidora Teresinha de Jesus Leite da Silva com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e no cargo de Professor(a).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 08), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 884/14 (Peça 02) concessiva da aposentadoria da interessada, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1.382, de 09/06/15, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.152,78 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 960,65
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei nº 1.366/92)	R\$ 192,13
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.152,78

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 012027/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FPREVM DE CURRALINHOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 268/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Amparo de Sousa Oliveira Araújo, CPF nº 753.705.813-04, RG nº 416.558-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 62-1, do quadro de pessoal da Secretária de Educação de Curralinhos - PI, com arrimo no art. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 c/c o art. 6º - A, paragrafo único da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 acrescentado pela EC nº 70 de 29/03/12 e art. 18, I, “a” da Lei nº 091/2007.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 013/14 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMDLXVII, de 04/04/14, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 2.928,88 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 017084/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ANGELITA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 269/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora ANGELITA MARIA DE SOUSA, CPF nº 119.757.398-41, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 03-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 297/09 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 032/18 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Municípios, Edição Nº1074, de 06 de agosto de 2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00. (novecentos e cinquenta e quatro reais). De acordo como art. 7º, VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo no salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC/015858/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA CLEONICE SOUZA DOS SANTOS - CPF: 453.977.243-00.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 277/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA CLEONICE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 453.977.243-00, matrícula nº 1782-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.383, em 21 de junho de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0605 (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.956/2019, em 14 de junho de 2019 (fls. 45/46 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$8.647,14(oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$2.963,54
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$1.490,89
C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$1.192,71
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$8.647,14

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/015178/2019

PROCESSO: TC/017044/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ROSA PEREIRA DA SILVA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS COSTA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 267/19 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ROSA PEREIRA DA SILVA COSTA, CPF nº 361.894.483-72, representada por sua procuradora Ivana Policarpo Moita (fls.2.35/36), devido ao falecimento do seu esposo JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS COSTA, CPF nº 131.304.203-04, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 12/12/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2.256/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.099,94 – Anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I, II da Lei 7.132/17 c/c Lei 6.933/16) e b) Curso de formação Sargento (R\$ 77,51 – art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.º 2º paragrafo único da Lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 6.177,45 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DA MOTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 268/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MANOEL PEREIRA DA MOTA, CPF nº 106.667.423-87, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA SUZANA ESCORCIO MOTA, CPF nº 160.825.913-72, matrícula nº 061469-6, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 03/05/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2127/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: 21/30 Vencimento de R\$ 739,00 (Lei 6.557/2014) no valor de R\$ 517,30; Adicional de Tempo Serviço (Lei Compl. Nº 13/94 c/c LC nº 033/03) no valor de R\$ 35,50; Complemento Salário Mínimo (art. 7º, inciso VII CF/88) no valor de R\$ 235,20, totalizando R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
19/09/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2019

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/008339/2019

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MIGUEL ALVES
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012341/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JATOBÁ DO
PIAUI REFERENTE A REPRESENTAÇÃO - TC/007348/2018
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/002802/2019

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL

(EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - FUNDEB De: 01/04/11 à 31/12/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/002803/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FMS De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/004278/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - FUNDEB De: 01/01/11 à 31/03/11 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004587/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE REGENERAÇÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jaqueline Mendes de Lima - Presidente Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros (Com procuração)

TC/006926/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. CAJUEIRO DA PRAIA
REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA
DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 016/14 Referências Processuais: Responsável: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita e Marlenildes Lima da Silva - Secretária

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/003379/2016

**AUDITORIA OPERACIONAL REFERENTE A ACORDO
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A
ATRICON E O INSTITUTO RUI BARBOSA
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Controle de vínculos e remuneração de pessoal na administração pública Advogado(s): Tarso Neto de carvalho Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 11.833 e outros (Com procuração) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Sem procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) ; Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12411 (Sem procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012133/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE
CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - FUNDAÇÃO De: 07/04/15 à 29/06/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/001678/2018

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Suposta violação da LRF por aumento das despesas públicas Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Francisco José Alves da Silva - Secretário de Administração e Previdência Advogado(s): Cid Carlos Gonçalves Coelho - Procurador do Estado (OAB/PI nº 2844) (Procurador do Estado) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/007233/2019

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016071/2016

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTA DE GESTÃO

(EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Marcio Soares Teixeira Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS RESPONSÁVEL: MÁRCIO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009241/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Referências Processuais: Responsável: Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita , Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Sem procuração nos autos) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/010592/2014

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Jaqueline de Oliveira Viana Unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010678/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construtora Caxé Ltda. - Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/014439/2016

DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Supostas irregularidades em execução de serviços de recuperação de estrada Referências Processuais: Advogado do Sr. Gustavo Macedo Costa, Responsável pela Empresa Caxé: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros Dados complementares: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário SETRANS, Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário SECID, Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Diretor Transportes Modais SETRANS, Felipe

Lopes de Carvalho - Fiscal de Obras SETRANS e Rosevaldo Benvido de Miranda - Engenheiro Fiscal SECID Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/008297/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/013921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO

PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003166/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/011519/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE

ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/014682/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAOL GERVASIO OLIVEIRA Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/019272/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 012/2018) Referências Processuais: Responsáveis: Antoniel de Sousa Silva - Prefeito e Josaelton Sousa Silva - Pregoeiro CPL Dados complementares: Processo Apensado: TC/021109/2018- Recurso de Agravo com Efeito Devolutivo - Recorrente: Antoniel de Sousa Silva - Prefeito - Advogado: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI 9457 (Com procuração) Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (vinte dois)